



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.309, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Brilhante - MS para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo fundos, fundações, autarquias, órgãos e unidades que compõem a Administração Pública municipal direta e indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a Receita e fixa Despesa em igual valor de R\$ 313.614.000,00 (trezentos e treze milhões e seiscentos e quatorze mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 206.110.500,00 (duzentos e seis milhões, cento e dez mil e quinhentos reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 107.503.500,00 (cento e sete milhões, quinhentos e três mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância à legislação vigente.

Art. 4º No caso de alterações promovidas por um ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referentes ao ementário da receita e à correspondente fonte de recurso que engloba o conjunto de peças obrigatórias, fica expressamente concedida autorização ao Poder Executivo para realizar os devidos ajustes através de suas próprias medidas, em conformidade com as diretrizes normativas em vigor.

Art. 5º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	317.700.888,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	50.251.888,00
Receita de Contribuições	15.817.000,00
Receita Patrimonial	8.839.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	242.612.000,00
Outras Transferências Correntes	131.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

2. Receitas Correntes (Intra)	21.551.000,00
Contribuições (Intra)	9.001.000,00
Receita de Serviços (Intra)	1.850.000,00
Outras Receitas Correntes (Intra)	10.700.000,00
	5.603.000,00
3. Receita de Capital	
Transferência de Capital	5.603.000,00
4. Deduções da Receita	31.240.888,00
Renúncia de IPTU	201.888,00
Renúncia Dívida Ativa IPTU	105.000,00
Dedução de Impostos	183.000,00
Dedução de taxas	11.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	30.740.000,00
5. TOTAL = (1+2+3) – (4)	313.614.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Despesas Correntes	282.377.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	168.882.500,00
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00
Outras Despesas Correntes	113.455.000,00
2. Despesa de Capital	24.596.500,00
Investimentos	23.095.500,00
Amortização da Dívida	1.501.000,00
3. Reserva de Contingência	6.640.000,00
Reserva do RPPS	6.440.000,00
Reserva de Contingência – Executivo	200.000,00
TOTAL = (1+2+3)	313.614.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL – R\$
1. PODER LEGISLATIVO	12.300.000,00
Câmara Municipal	12.300.000,00
2. PODER EXECUTIVO	301.314.000,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Prefeitura	134.720.500,00
Gabinete do Prefeito	900.000,00
Procuradoria Jurídica	1.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	22.502.000,00
Secretaria Municipal de Educação	49.995.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento	2.643.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	40.648.000,00
Coordenadoria de Transporte e Trânsito	300.000,00
Encargos gerais do município	14.241.500,00
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Controle	2.490.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	353.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	8.892.500,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	655.000,00
Fundo Municipal de Saúde	62.501.000,00
Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - Funcerb	3.735.000,00
Fundação Municipal Oacir Vidal	240.000,00
Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	54.800.000,00
Instituto Prev. Social dos Funcionários Públicos Municipais	28.662.000,00
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos	115.000,00
Reserva de Contingência	6.640.000,00
TOTAL GERAL = (1+2)	313.614.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do montante total da despesa fixada no art. 2º desta lei.

§ 1º Para consecução dessa prerrogativa fica estipulado que os recursos necessários para cobertura dos referidos créditos, deverão ser provenientes das fontes elencadas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no **caput** deste artigo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - provenientes do excesso de arrecadação.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

§ 3º As autorizações contempladas no **caput** deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º O Poder Executivo municipal, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta lei.

Art. 9º Em cumprimento ao art. 29-A da Constituição Federal, o Executivo municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 10. Integram esta lei os documentos referenciados na Lei nº 4.320, de 1964; na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas disposições legais do Tribunal de Contas/MS.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Rio Brilhante - MS, 19 de dezembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal